TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6494/2025 – PMMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 114/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO PIAUI LTDA (CNPJ n° 42.616.184/0001-69) QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.614/0001-87, estabelecido na Rua Mariano Mendes, n° 33, Centro, CEP: 64130000 em Miguel Alves/PI, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel Alves Ribeiro.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO PIAUI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 42.616.184/0001-69, sediada na Av. João XIII, nº 4661, Setor B, Santa Isabel, Teresina/PI, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Felipe de Melo Peixoto Chagas, Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/04/1989, CPF nº 040.752.823-76 e RG n° 2.742.691 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Alencrim, Nº 1716, Bairro Joquei, CEP 64.049-130, Teresina/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Dispensa de Licitação nº 018/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 6494/2025 – PMMA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Reforma e Ampliação da Creche Odir Esteves Torres, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA					
ITEM	QTE	UND	PRODUTO	V.UNIT.	V. TOTAL
1	150000	CPR	A.A.S 100 MG INFANTIL	R$ 0,07	R$ 10.500,00
2	500	BNG	ACICLOVIR 50MG/G 10G C/1BG	R$ 4,28	R$ 2.140,00
3	100000	CPR	ÁCIDO FÓLICO 5MG	R$ 0,06	R$ 6.000,00
4	20000	CPR	ALBENDAZOL 400 MG	R$ 0,73	R$ 14.600,00
5	2000	FCO	ALBENDAZOL SUSP 10 ML	R$ 2,00	R$ 4.000,00
6	2000	FCO	AMBROXOL AD . XPE 100 ML	R$ 4,10	R$ 8.200,00
7	2000	FCO	AMBROXOL PED XPE 100 ML	R$ 4,10	R$ 8.200,00
8	30000	CPR	AMOXILINA 500MG	R$ 0,37	R$ 11.100,00
9	1500	FCO	AMOXILINA SUSP. 60ML ML	R$ 7,28	R$ 10.920,00
10	95000	CPR	ANLODIPINO 05MG	R$ 0,07	R$ 6.650,00
11	95000	CPR	ANLODIPINO 10MG	R$ 0,08	R$ 7.600,00
12	95000	CPR	ATENOLOL 25 MG	R$ 0,07	R$ 6.650,00
13	95000	CPR	ATENOLOL 50 MG	R$ 0,09	R$ 8.550,00
14	55000	CPR	AZITROMICINA 500 MG	R$ 1,40	R$ 77.000,00
15	1000	FCO	AZITROMICINA SUSP. ORAL 600 MG	R$ 12,35	R$ 12.350,00
16	1000	FCO	AZITROMICINA SUSP. ORAL 900 MG	R$ 15,85	R$ 15.850,00
17	600	FCO	BROMETO DE IPRATROPIO 0,025%,20ML FRS.	R$ 2,11	R$ 1.266,00
18	6000	CPR	BROMOPRIDA 10MG	R$ 0,30	R$ 1.800,00
19	1500	FCO	BROMOPRIDA GTS 0,4% 20 ML	R$ 3,88	R$ 5.820,00
20	100000	CPR	CAPTOPRIL 25 MG	R$ 0,05	R$ 5.000,00
21	65000	CPR	CAPTOPRIL 50 MG	R$ 0,13	R$ 8.450,00
22	25000	CPR	CEFALEXINA 500 MG	R$ 1,58	R$ 39.500,00

23	1200	FCO	CEFALEXINA SUSP. 250 MG/5ML 60ML	R$ 10,84	R$ 13.008,00
24	15000	CPR	CETOCONAZOL 200 MG	R$ 0,58	R$ 8.700,00
25	600	TBO	CETOCONAZOL POMADA 30 G	R$ 5,40	R$ 3.240,00
26	6000	CPR	CICLO 21 C/21	R$ 0,34	R$ 2.040,00
27	6000	CPR	CIMETIDINA 200 MG	R$ 0,62	R$ 3.720,00
28	15000	CPR	CIPROFLOXACINO 500 MG	R$ 0,36	R$ 5.400,00
29	1500	FCO	COMPLEXO B 100ML	R$ 5,26	R$ 7.890,00
30	95000	CPR	COMPLEXO B COMP	R$ 0,06	R$ 5.700,00
31	2000	FCO	DEXAMETAZONA 100ML	R$ 3,50	R$ 7.000,00
32	2000	TBO	DEXAMETAZONA CREME 0,1% 10 G	R$ 3,21	R$ 6.420,00
33	55000	CPR	DEXCLOFENIRAMINA 2MG	R$ 0,08	R$ 4.400,00
34	2000	FCO	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD.	R$ 3,51	R$ 7.020,00
35	20000	CPR	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	R$ 0,08	R$ 1.600,00
36	600	FCO	DIMETICONA SOLUÇÃO ORAL GTS 75 MG/ ML FRS C/10 ML	R$ 2,28	R$ 1.368,00
37	3000	FCO	DIPIRONA GTS 10 ML	R$ 2,45	R$ 7.350,00
38	150000	CPR	DIPIRONA SODICA 500 MG	R$ 0,21	R$ 31.500,00
39	45000	CPR	ENALAPRIL 10 MG	R$ 0,06	R$ 2.700,00
40	45000	CPR	ENALAPRIL 20 MG	R$ 0,06	R$ 2.700,00
41	30000	CPR	ESPIRONOLACTONA CPR 25MG	R$ 0,34	R$ 10.200,00
42	15000	CPR	ESPIRONOLACTONA CPR 50MG	R$ 1,05	R$ 15.750,00
43	35000	CPR	FLUCONAZOL 150 MG	R$ 0,87	R$ 30.450,00
44	35000	CPR	FUROSEMIDA 40 MG	R$ 0,08	R$ 2.800,00
45	120000	CPR	GLIBENCLAMIDA 5 MG	R$ 0,07	R$ 8.400,00
46	120000	CPR	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	R$ 0,07	R$ 8.400,00
47	2000	FCO	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	R$ 4,20	R$ 8.400,00
48	20000	CPR	HIOSCINA COMPOSTA 10+250MG	R$ 0,43	R$ 8.600,00
49	1100	FCO	HIOSCINA COMPOSTA GTS 20 ML	R$ 10,45	R$ 11.495,00
50	45000	CPR	IBUPROFENO 300MG	R$ 0,17	R$ 7.650,00
51	45000	CPR	IBUPROFENO 600 MG	R$ 0,28	R$ 12.600,00
52	1500	FCO	IBUPROFENO GTS 30ML	R$ 4,52	R$ 6.780,00
53	6000	CPR	INDAPAMIDA 1,5	R$ 0,41	R$ 2.460,00
54	100	BNG	KOLLAGENASE C/CLORAF POM 30G	R$ 22,17	R$ 2.217,00
55	12000	CPR	LORATADINA CPR 10MG	R$ 0,11	R$ 1.320,00
56	25000	CPR	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	R$ 0,07	R$ 1.750,00
57	200000	CPR	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	R$ 0,07	R$ 14.000,00
58	25000	CPR	MEBENDAZOL 100 MG	R$ 0,48	R$ 12.000,00
59	1000	FCO	MEBENDAZOL SUSP. 30 ML	R$ 3,43	R$ 3.430,00
60	120000	CPR	METFORMINA 500 MG	R$ 0,23	R$ 27.600,00
61	120000	CPR	METFORMINA 850 MG	R$ 0,24	R$ 28.800,00
62	15000	CPR	METILDOPA 250 MG	R$ 0,74	R$ 11.100,00
63	15000	CPR	METILDOPA 500 MG	R$ 1,46	R$ 21.900,00
64	500	FR	METOCLOPRAMIDA 10 MG/ 1 ML 10 ML GTS	R$ 0,12	R$ 60,00
65	12000	CPR	METOCLOPRAMIDA CPR 10MG	R$ 0,12	R$ 1.440,00
66	18000	CPR	METRONIDAZOL 250 MG	R$ 0,35	R$ 6.300,00
67	1000	TBO	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL+APLICADOR 50 G	R$ 10,80	R$ 10.800,00
68	1000	TBO	METRONIDAZOL CREME VAGINAL+NISTATI	R$ 19,53	R$ 19.530,00
69	1000	FCO	METRONIDAZOL SUSP 100 ML	R$ 11,99	R$ 11.990,00
70	1000	TBO	MICONAZOL CREME VAGINAL+ APLICADOR	R$ 15,50	R$ 15.500,00
71	1500	TBO	NEOMICINA + BAC POMADA 10MG	R$ 4,05	R$ 6.075,00
72	45000	CPR	NIFEDIPINA 10 MG	R$ 0,15	R$ 6.750,00
73	45000	CPR	NIFEDIPINA 20 MG	R$ 0,11	R$ 4.950,00
74	40000	CPR	NIMESULIDA 100MG	R$ 0,10	R$ 4.000,00
75	800	VD	NIMESULIDA GOTAS 15ML	R$ 2,88	R$ 2.304,00
76	1500	BIS	NISTATINA CREME VAGINAL	R$ 8,82	R$ 13.230,00
77	50	FR	NITAZOXANIDA SUS	R$ 23,32	R$ 1.166,00
78	500	FR	OLEO MINERAL 100ML	R$ 5,25	R$ 2.625,00
79	150000	CPR	OMEPRAZOL 20MG COMP	R$ 0,12	R$ 18.000,00
80	3000	FCO	PARACETAMOL 200MG/ML 10ML	R$ 1,63	R$ 4.890,00
81	95000	CPR	PARACETAMOL 500MG	R$ 0,13	R$ 12.350,00
82	95000	CPR	PARACETAMOL 750MG	R$ 0,22	R$ 20.900,00
83	700	FCO	PREDNISOLONA SUSP. 3MG/ML 60ML	R$ 9,72	R$ 6.804,00
84	45000	CPR	PREDNISONA 05MG	R$ 0,10	R$ 4.500,00
85	45000	CPR	PREDNISONA 20MG	R$ 0,31	R$ 13.950,00
86	35000	CPR	PROMETAZINA 25MG	R$ 0,24	R$ 8.400,00
87	150000	CPR	PROPRANOLOL 40MG	R$ 0,06	R$ 9.000,00
88	2000	SAC	SAIS EM PÓ P/ REID ORAL 27,5G	R$ 1,76	R$ 3.520,00
89	50	FR	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG	R$ 25,84	R$ 1.292,00

90	6000	CPR	SECNIDAZOL 1000MG	R$ 1,72	R$ 10.320,00
91	3000	CPR	SIMETICONA CPR 40MG	R$ 0,08	R$ 240,00
92	50000	CPR	SINVASTATINA 20MG	R$ 0,14	R$ 7.000,00
93	50000	CPR	SINVASTATINA 40MG	R$ 0,26	R$ 13.000,00
94	100	PT	SULFADIAZINA DE PRATA CR 400GR	R$ 57,86	R$ 5.786,00
95	20000	CPR	SULFAMET+TRIMETROPINA 400MG-80MG	R$ 0,32	R$ 6.400,00
96	1000	FCO	SULFAMET+TRIMETROPINA SUSP. 50ML	R$ 6,70	R$ 6.700,00
97	100000	CPR	SULFATO FERROSO 40MG	R$ 0,07	R$ 7.000,00
98	1000	FR	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	R$ 2,04	R$ 2.040,00
99	1500	FCO	SULFATO FERROSO XPE. 100ML	R$ 5,88	R$ 8.820,00
100	1000	FCO	VITAMINA C GTS 20ML	R$ 2,16	R$ 2.160,00
VALOR TOTAL ----------->>					**R$ 931.796,00**

LOTE V - MATERIAL ODONTOLOGICO					
ITEM	**QTE**	**UND**	**PRODUTO**	**V.UNIT.**	**V. TOTAL**
1	100	UND	ABRIDOR BOCA ADT	R$ 7,59	R$ 759,00
2	100	UND	ABRIDOR BOCA INFT	R$ 11,11	R$ 1.111,00
3	1000	PCT	ACIDO SERINGA C/3 2,5ML	R$ 6,13	R$ 6.130,00
4	500	VD	ADESIVO BOND 4ML	R$ 23,28	R$ 11.640,00
5	100	CX	AGULHA DESC***CURTA C/100	R$ 50,13	R$ 5.013,00
6	100	CX	AGULHA DESC***LONGA C/100	R$ 50,13	R$ 5.013,00
7	50	UND	ALAVANCA APEXO 301	R$ 44,10	R$ 2.205,00
8	50	UND	ALAVANCA SELDIN AD RETA 2	R$ 60,28	R$ 3.014,00
9	80	PCT	ALGINATO GEL 410GR	R$ 30,80	R$ 2.464,00
10	400	PCT	ALGODAO ROLOS C/100 UNIDADES	R$ 3,53	R$ 1.412,00
11	100	UND	ALMOTOLIA PLAST. 500ML	R$ 7,99	R$ 799,00
12	100	CX	ANESTESICO ARTICAINA CX C/50	R$ 268,13	R$ 26.813,00
13	100	POT	ANESTESICO BENZOTOP C/12G	R$ 14,11	R$ 1.411,00
14	100	CX	ANESTESICO MEPIADRE 2% CX C/50 TUBETES DE 1,8ML	R$ 256,75	R$ 25.675,00
15	100	CX	ANESTESICO MEPISV S/VASO 3% SV CX C/50	R$ 246,96	R$ 24.696,00
16	100	CX	ANESTESICO NOVOCOL CX C/50	R$ 88,20	R$ 8.820,00
17	100	CX	ANESTESICO PRILOCAINA 3% CX C/50	R$ 282,24	R$ 28.224,00
18	100	PCT	BABADOR IMPERMEAVEL C/100 UNIDADES	R$ 26,33	R$ 2.633,00
19	150	UND	BANDEJA 22X17X1,5CM	R$ 34,59	R$ 5.188,50
20	150	UND	BANDEJA 22X12X1,5CM	R$ 36,87	R$ 5.530,50
21	100	UND	BROCA CARBIDE TAM DIVERSOS	R$ 14,99	R$ 1.499,00
22	600	UND	BROCA DIAMANTADA TAM DIVERSOS	R$ 5,64	R$ 3.384,00
23	80	UND	BROQUEIRO ACRILICO C/21 FUROS	R$ 52,92	R$ 4.233,60
24	1000	FR	ALCOOL 70% 1000ML	R$ 8,91	R$ 8.910,00
25	200	UND	CABO P/ BISTURI N.3	R$ 12,92	R$ 2.584,00
26	200	UND	CABO P/ BISTURI N.4	R$ 12,92	R$ 2.584,00
27	200	UND	CABO P/ESPELHO BUCAL	R$ 8,49	R$ 1.698,00
28	30	UND	CUBA RIM 26X12CM 740ML	R$ 78,25	R$ 2.347,50
29	4000	UND	CREME DENTAL ICE FRESH 70G	R$ 2,71	R$ 10.840,00
30	50	CX	CERA ROSA 7 C/18	R$ 25,05	R$ 1.252,50
31	50	CX	CERA UTILIT C/5	R$ 12,17	R$ 608,50
32	50	UND	CUBA REDONDA 10,5X4,5CM	R$ 38,81	R$ 1.940,50
33	100	VD	CIMENTO CIRURGICO PO/LIQ	R$ 71,70	R$ 7.170,00
34	100	FR	CLORHEXIDINA 0,12% 1000ML	R$ 40,82	R$ 4.082,00
35	100	FR	CLOREXIDINA 2% 100ML	R$ 15,82	R$ 1.582,00
36	100	CX	CUNHAS MADEIRA COLORIDA C/100	R$ 24,55	R$ 2.455,00
37	100	CX	CX.BICARBONATO C/15 SACHES	R$ 58,99	R$ 5.899,00
38	40	CX	CX.ENHANCE SORTIDA C/7	R$ 282,24	R$ 11.289,60
39	40	CX	CX.FIO AGULHA SEDA 2.0 C/24	R$ 61,74	R$ 2.469,60
40	40	CX	CX.FIO AGULHA SEDA 3.0 C/24	R$ 61,74	R$ 2.469,60
41	40	CX	CX.FIO AGULHA SEDA 4.0 C/24	R$ 61,74	R$ 2.469,60
42	40	CX	DISCO LIXA C/120	R$ 219,79	R$ 8.791,60
43	100	CX	DYCAL 24GR.	R$ 63,69	R$ 6.369,00
44	100	VD	E.D.T.A 20ML	R$ 10,58	R$ 1.058,00
45	2000	UND	ESCOVA DENTAL ADULTO	R$ 0,88	R$ 1.760,00
46	2000	UND	ESCOVA DENTAL INFANTIL	R$ 0,88	R$ 1.760,00
47	50	UND	ESTERELIZANTE GERMICIDAL 5L	R$ 50,78	R$ 2.539,00
48	150	VD	EUGENOL 20ML	R$ 22,22	R$ 3.333,00
49	100	UND	ESPATULA FLEXIVEL 300X40MM	R$ 74,73	R$ 7.473,00
50	200	UND	ESPELHO BUCAL N.05 PLANO	R$ 6,57	R$ 1.314,00
51	100	UND	ESTOJO 20X10X05 CM	R$ 158,76	R$ 15.876,00
52	50	UND	ESTOJO 20X10X03CM	R$ 158,76	R$ 7.938,00

53	50	UND	ESTOJO 28X14X06 CM	R$ 158,76	R$ 7.938,00
54	100	UND	FORCEPS ADT TAM DIVERSOS	R$ 116,42	R$ 11.642,00
55	100	UND	FORCEPS INFT TAM DIVERSOS	R$ 116,42	R$ 11.642,00
56	2000	UND	FIO DENTAL***25MT	R$ 1,59	R$ 3.180,00
57	2000	UND	FIO DENTAL***100MT	R$ 3,18	R$ 6.360,00
58	30	CX	FILME ODONTOLOGICO E-SPEED ADT	R$ 292,82	R$ 8.784,60
59	30	CX	FILME ODONTOLOGICO INF	R$ 382,79	R$ 11.483,70
60	300	UND	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MMX50MM	R$ 13,23	R$ 3.969,00
61	300	UND	FITA AUTOCLAVE	R$ 5,78	R$ 1.734,00
62	200	VD	FIXADOR 500ML	R$ 52,08	R$ 10.416,00
63	600	VD	FLUOR GEL 200ML ACIDULADO	R$ 9,60	R$ 5.760,00
64	150	VD	FORMOCRESOL 10ML	R$ 23,24	R$ 3.486,00
65	150	UND	HEMOPARE 10ML	R$ 19,40	R$ 2.910,00
66	150	VD	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	R$ 10,07	R$ 1.510,50
67	150	VD	I.R.M.PO/LIQ.	R$ 88,20	R$ 13.230,00
68	100	VD	IONOMERO VIDRO A2 PO/LIQ R	R$ 67,03	R$ 6.703,00
69	100	VD	IONOMERO VIDRO R PO+LIQ A3	R$ 58,02	R$ 5.802,00
70	80	KIT	KIT ACAB.FINO E ULTRAFINO C/7	R$ 97,02	R$ 7.761,60
71	3000	KIT	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO	R$ 8,82	R$ 26.460,00
72	3000	KIT	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL	R$ 8,82	R$ 26.460,00
73	200	CX	LIXA ACAB.C/150	R$ 11,98	R$ 2.396,00
74	300	PCT	LIXA ACO 4MM C/12	R$ 16,98	R$ 5.094,00
75	300	PCT	LIXA ACO 6MM C/12	R$ 9,42	R$ 2.826,00
76	500	UND	MANDRIL CA	R$ 9,61	R$ 4.805,00
77	1000	UND	MATRIZ ACO 5MM	R$ 3,16	R$ 3.160,00
78	1000	UND	MATRIZ ACO 7MM	R$ 3,42	R$ 3.420,00
79	100	POT	OBTURADOR PROV NORMAL 25GR	R$ 14,95	R$ 1.495,00
80	100	UND	OCULOS PROTECAO	R$ 6,12	R$ 612,00
81	100	VD	OLEO LUBRIF.AR/BR 100ML	R$ 26,20	R$ 2.620,00
82	100	VD	OTOSPORIM***GOTAS 10ML	R$ 23,81	R$ 2.381,00
83	100	VD	OXIDO DE ZINCO 50GR.	R$ 14,85	R$ 1.485,00
84	100	CX	PASTA PROF***90G.TUT1-FRUTI	R$ 9,31	R$ 931,00
85	500	VD	PEDRA POMES 100G	R$ 6,63	R$ 3.315,00
86	500	CX	PINCEL MICROBRUSH C/100	R$ 15,86	R$ 7.930,00
87	200	UND	RESINA CHARISMA A1	R$ 63,33	R$ 12.666,00
88	200	UND	RESINA CHARISMA A2	R$ 63,33	R$ 12.666,00
89	200	UND	RESINA CHARISMA A3	R$ 63,33	R$ 12.666,00
90	200	UND	RESINA CHARISMA A3,5	R$ 63,33	R$ 12.666,00
91	200	UND	RESINA MASTER FILL A1	R$ 26,46	R$ 5.292,00
92	200	UND	RESINA MASTER FILL A2	R$ 26,46	R$ 5.292,00
93	200	UND	RESINA MASTER FILL A3	R$ 26,46	R$ 5.292,00
94	200	UND	RESINA MASTER FILL A3,5	R$ 26,46	R$ 5.292,00
95	200	UND	RESINA MASTER FLOW A1	R$ 35,92	R$ 7.184,00
96	200	UND	RESINA MASTER FLOW A2	R$ 35,92	R$ 7.184,00
97	200	UND	RESINA MASTER FLOW A3	R$ 24,80	R$ 4.960,00
98	200	UND	RESINA Z100 A1	R$ 65,25	R$ 13.050,00
99	200	UND	RESINA Z100 A2	R$ 70,54	R$ 14.108,00
100	200	UND	RESINA Z100 A3	R$ 69,82	R$ 13.964,00
101	200	UND	RESINA Z100 A3,5	R$ 65,25	R$ 13.050,00
102	100	UND	RESINA Z250 A1	R$ 185,22	R$ 18.522,00
103	100	UND	RESINA Z250 A2	R$ 185,22	R$ 18.522,00
104	100	UND	RESINA Z250 A3	R$ 185,22	R$ 18.522,00
105	100	VD	REVELADOR 500ML	R$ 26,46	R$ 2.646,00
106	50	UND	SACA BROCA	R$ 44,79	R$ 2.239,50
107	500	PCT	SUGADOR DESC.C/40	R$ 10,85	R$ 5.425,00
108	500	PCT	SUGADOR ENDO.NORMAL C/20	R$ 18,65	R$ 9.325,00
109	500	UND	TACA BORRACHA PROFIL.	R$ 1,74	R$ 870,00
110	600	CX	TIRAS POLIESTER C/50	R$ 1,76	R$ 1.056,00
111	500	UND	TRICRESOL 10ML	R$ 17,41	R$ 8.705,00
112	200	UND	VASELINA 30G	R$ 10,90	R$ 2.180,00
113	30	UND	SERINGA CARPULE C/REFLUXO	R$ 70,56	R$ 2.116,80
114	100	UND	SINDESMOTOMO 01	R$ 20,99	R$ 2.099,00
VALOR TOTAL ----------->>					**R$ 765.793,30**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Dispensa de Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.697.589,30 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão

negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.133/21.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 92, V)

7.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

7.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. O contratado será responsável por quaisquer vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Essa responsabilidade não será excluída nem reduzida pela existência de fiscalização ou acompanhamento da execução contratual por parte do contratante, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, ou da garantia eventualmente exigida, os valores correspondentes aos danos verificados.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.2.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.2.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.13. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei n° 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;
c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):
d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133/21).
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133/21).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133/21).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n° 14.133/21.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.2. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7.1. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.7.2. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: Orçamento Geral do Município.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 001/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Miguel Alves/PI, 11 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES
Secretaria Municipal de Saúde
Raquel Alves Ribeiro
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO PIAUI LTDA (CNPJ n° 42.616.184/0001-69)
Sr. Felipe de Melo Peixoto Chagas
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
   CPF:

2. Nome:
   CPF: